

LEI N ° 1.722/2005

Autoriza a concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições a pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos e determina outras providências

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais conforme a seguinte designação:

Nome da Entidade Filantrópica

Valor (R\$)

ACEAK – Associação Cristã Espiritualista Allan Kardec

8.400,00

APOV – Associação Assistencial e Promocional da Pastoral da Oração de Viçosa

9.600,00

Rebusca – Ação Social Evangélica Viçosense

44.400,00

S.O.S. – Creche Míriam Oliveira Fernandes – RP

4.800,00

S.O.S. – Creche Míriam Oliveira Fernandes - MPAS

6.130,00

Centro Espírita Irmã Sheila – Creche Pingo de Luz

4.320,00

Creche Maria Tereza

2.040,00

Creche Santa Terezinha – RP

2.040,00

Creche Santa Terezinha – MPAS

5.490,00

Creche São João Batista

2.496,00

ABAS - Associação Beneficente Altamiro Saraiva

2.496,00

Casa da Amizade das Senhoras dos Rotarianos

2.400,00

ADAPAC – Associação dos Artesãos e Produtores de Alimentos Caseiros de Viçosa

2.496,00

Casa de Promoção e Caminho Bezerra de Menezes

9.600,00

Associação Projeto AMOR

3.696,00

CASFA – Casa Assistencial São Francisco de Assis

8.400,00

AVIRC – Associação dos Renais Crônicos de Viçosa

3.600,00

AMARBEM – Associação Mariana Beneficente

3.600,00

Centro Espírita Camilo Chaves

4.800,00

CIBEV – Confederação dos Irmãos Beneficentes Evangélicos de Viçosa

2.760,00

GAAC – Grupo de Apoio para Ação Comunitária

3.600,00

SSVP – Sociedade São Vicente de Paulo

10.080,00

Lar das Meninas Flor da Acácia 2.508,00

APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Viçosa - RP 7.000,00

APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Viçosa - MPAS 74.000,00

Lar dos Velhinhos – RP 7.000,00

Lar dos Velhinhos - MPAS 13.000,00

Creche São Sebastião 2.496,00

MOBILE – Mobilização Educativa Maria da Conceição Gomes Batalha 2.400,00

APONE – Associação dos Portadores de Necessidades Especiais 3.400,00

AOJEC – Associação Odontológica Jesus É o Caminho 4.200,00

APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados 4.800,00

TOTAL 268.048,00

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílios e apoios financeiros conforme a seguinte designação:

Nome do Beneficiado Valor (R\$)

Coral Fermata de Viçosa 2.500,00

Academia de Letras de Viçosa 1.000,00

FAEC – Fundação Esporte Cultura 1.000,00

Fundação Santa Rita 1.000,00

Banda Lira Santa Rita 5.000,00

Banda Musical Lira Antônio Chequer 5.000,00

Projeto Cultural Cheiro de Relva 3.000,00

Associação de Capoeira Guerreiros do Zumbi 1.000,00

Encontro de Hip-Hop 1.000,00

Orquestra Jovem de Viçosa 1.000,00

Associação Quintal do Samba 1.000,00

Grupos de Congado 1.000,00

Cavallhada 1.000,00

Escola de Samba Turunas do Vale 15.000,00

Escola de Samba Unidos dos Passos 15.000,00

Associação de Capoeira Expressão e Arte 1.000,00

Orquestra da Câmara de Viçosa 5.500,00

TOTAL 59.000,00

Art. 3º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural, desportiva e de desenvolvimento da agricultura e proteção ao meio ambiente.

Art. 4º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 5º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderá ser realizada depois de observadas as seguintes condições:

- I – atender direto ao público, de forma gratuita;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2005 por autoridade local;
- IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI – apresentar Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e os objetivos;
- VII – existirem recursos orçamentários e financeiros;
- VIII – celebrar o respectivo convênio.

Art. 6º - O valor do auxílio, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 7º - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de naturezas autárquicas, paraestatais, afins ou não, exclusivamente.

Art. 8º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas, cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º - A destinação de recursos a título de “contribuições” a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, § 2º e 6º da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária.

Art. 10 - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 11 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente, por intermédio do envio da prestação de contas ao órgão ou conselho competente, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será especificado no respectivo convênio.

Art. 12 - O Município poderá prestar auxílios financeiros a artistas e atletas amadores locais e auxiliar associações comunitárias em promoção de eventos sócio-culturais quando em participações em eventos culturais e esportivos fora do Município, não excedendo o valor equivalente a um salário mínimo e nos limites das dotações orçamentárias.

Art. 13 - O fornecimento de cestas básicas, medicamentos, passagens rodoviárias, urnas funerárias, próteses, materiais de construção e outros auxílios financeiros dar-se-á até o limite das dotações consignadas no Orçamento, mediante as seguintes condições:

§ 1º - Somente poderão ser fornecidas cestas básicas às pessoas carentes, previamente cadastradas, que se enquadrarem em pelo menos duas das situações abaixo:

I – estarem cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social (com xerox de todos os documentos, tais como CPF, Identidade, Título de Eleitor e Comprovante de Residência);

II – encontrarem-se em situação de risco social comprovada;

III – estarem no cadastro único do Governo Federal.

§ 2º - Os medicamentos só poderão ser fornecidos às pessoas carentes que atenderem a pelo menos duas das condições abaixo:

I – estarem cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social (com xerox de todos os documentos, como CPF, Identidade, Título de Eleitor e Comprovante de Residência);

II – encontrarem-se em situação de risco social comprovada;

III – estarem no cadastro único do Governo Federal;

IV - portarem receita médica.

§ 3º - Somente poderão ser fornecidas passagens rodoviárias nos seguintes casos:

I – estarem cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social (com xerox de todos os documentos, como CPF, Identidade, Título de Eleitor e Comprovante de Residência);

II – encontrarem-se em situação de risco social comprovada;

III – estarem no cadastro único do Governo Federal;

IV – tratamento de saúde comprovado.

§ 4º - Somente poderão ser fornecidas urnas funerárias, limitado o valor das notas fiscais a R\$500,00, aos indigentes, assim considerados legalmente, ou aos falecidos cuja família possua renda “per capita” igual ou inferior a meio salário mínimo, exceto em casos de transporte interestadual ou intermunicipal da urna.

§ 5º - O Município poderá, em casos excepcionais, prestar auxílio mediante o fornecimento de recursos financeiros às pessoas carentes, de acordo com sua necessidade comprovada, quando caracterizada situação emergencial ou quando os auxílios previstos nos parágrafos anteriores forem insuficientes.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 28 de dezembro de 2005

Raimundo Nonato Cardoso

Prefeito Municipal

(A presente lei foi aprovada em reunião da Câmara, no dia 20.12.2005)